

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-04/2023-DIVERSAS

**OS SECRETÁRIOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO; AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (BOTIJÃO 13KGS), BEM COMO VASILHAMES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ORIUNDO DO PREGÕES ELETRONICOS PE-007/2023-DIVERSAS E 027/2023-DIVERSAS, conforme documentos acostados aos autos.**

### 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Artigo 24, inciso V, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

### 02. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justificativa atender dispositivo legal que respalde a Contratação em tela nos termos e condições indicado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/1993, c/c PARECER N. 011/2021/CJUTO/CGU/AGU e demais disposições pertinentes, para garantir a continuidade dos serviços de fornecimento e entrega de água e gás envasados no âmbito das Secretarias Solicitantes, uma vez que o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e 027/2023, respectivamente tiveram suas conclusões sem manifestações de interessados. Considerando, portanto que, a licitações supramencionadas foram manifestamente declaradas "desertas", solicitamos a abertura de novo Procedimento visando a Dispensa de Licitação com fulcro na legislação supra.

De proêmio, é oportuno lembrar que o processo licitatório decorre de comando inscrito no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e visa a materializar princípios basilares do Direito Administrativo, sobretudo a legalidade, a impessoalidade, e a moralidade.

A licitação, portanto, é a regra a ser obedecida. É cabível, todavia, contratação direta, quando a disputa se mostra impraticável ou mais onerosa para a Administração Pública. Assim, a própria Constituição Federal, no aludido artigo 37, XXI, tratou de ressaltar que, em alguns casos previstos em lei, a licitação pode ser afastada. A respeito do tema, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 295), assim giza:

"Como é usual se afirmar, a 'supremacia do interesse público' fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um procedimento em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras."

É possível dispensar a competição pública compatibilizando os princípios que regem a licitação com as peculiaridades da contratação direta. Para tanto, no ponto que interessa à presente consulta, o

legislador especificou no artigo 24, da Lei n. 8.666/93 – conforme o mandamento constitucional – algumas hipóteses de afastamento de procedimento licitatório, por entender que, nessas situações, o interesse público poderia ser prejudicado com a realização do certame.

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

De fato, se, para configurar o “prejuízo para a Administração”, bastar a alegação de que a realização de novo certame trará custos financeiros ou implicará demora no atendimento à necessidade administrativa, então toda e qualquer licitação deserta (ou fracassada) legitimaria automaticamente a contratação direta - o que obviamente não é a intenção retratada no dispositivo legal, ao exigir explicitamente a apresentação de justificativa para a impossibilidade de repetição da licitação anterior.

### 3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço a ser praticado se justifica mediante a verificação das propostas de preços apresentadas em sede de cotação de preços. As pesquisas de preços tomaram como base o sistema de cotações, seja pela aferição de cotações de preços em empresas do ramo ou, ainda, através da análise de preços semelhantes aos praticados em diversos órgãos da federação e, ainda, no mercado local ou regional.

Nos preços apresentados nas coletas de preços do sistema e proposta vencedora, os participantes interessados declaram que nos valores propostos para os serviços, já estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução. Nas pesquisas de preços eletrônicas, tomou-se como base a similitude dos itens, ante aqueles propostos nas necessidades da Secretaria.

Com isso, a escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa, através do Setor de Compras do Município.

### 04. RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da opção em se contratar as empresas **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO-EPP - CNPJ: 63.313.084/0001-33**, e **K&K INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA – CNPJ: 20.024.354/0001-83**, respectivamente se deu pelo fato de ambas dentro de seus ramos de atividade, apresentarem menor o menor preço entre os coletados, tendo apresentado, a empresa **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO-EPP - CNPJ: 63.313.084/0001-33** o valor global de **R\$ 189.495,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**, e a empresa, **K&K INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA – CNPJ: 20.024.354/0001-83** o valor global de **R\$ 82.788,00 (OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**, estando estes compatíveis com a realidade mercadológica verificada pela Secretaria contratante com base em sua economicidade e parâmetros de coleta de preços, análise e verificação.

Os preços propostos por estas empresas para a contratação estão dispostos nas PROPOSTAS COMERCIAIS, anexas aos autos do processo, confeccionado pelo setor competente, a pedido das Secretarias participantes.

### 5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 272.283,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)**. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

NOMENC.	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
SAS	09	04	08.122.0205.2.058	1500	3.3.90.30.00
PSB	07	07	08.244.0200.2.047	1500/1660	3.3.90.30.00
PBF	07	01	08.244.0205.2.051	1500/1660	3.3.90.30.00
PI/CF	07	01	08.243.0204.2.045	1660	3.3.90.30.00
IGD	07	01	08.244.0205.2.052	1500/1660	3.3.90.30.00
CT	07	04	08.244.0205.2.060	1500	3.3.90.30.00
SEAFIP	02	01	04.123.0100.2.003	1500	3.3.90.30.00
EDU	06	02	12.122.0100.2.025	1500100100	3.3.90.30.00
ED. FUND.	06	01	12.361.0600.2.028	1540	3.3.90.30.00
ED. INF	06	01	12.365.0609.2.033	1540	3.3.90.30.00
SAUDE	05	01	10.122.0100.2.018	1500100200	3.3.90.30.00
MAC	05	01	10.302.0403.2.021	1500100200	3.3.90.30.00
AP	05	01	10.301.0400.2.019	1600	3.3.90.30.00
ENDE.	05	01	10.301.0402.2.020	1600	3.3.90.30.00
AGRI	03	01	20.122.0100.2.007	1500	3.3.90.30.00
INFRA	04	01	15.122.0100.2.014	1500	3.3.90.30.00

Por fim, a referida empresa apresentou todos os documentos de habilitação solicitados, comprovando a sua regularidade e capacidade neste quesito para fins de formalização do instrumento de contratação correspondente.

ITAIPAVA/CE, 04 DE AGOSTO DE 2023.



**MAURO FERNANDES DE SOUZA**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO



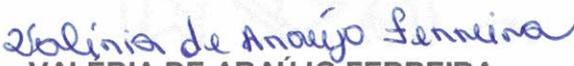
**FRANCISCO JOSÉ BARBOSA BATISTA**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



**LAECIO PAULO SOUSA DOS SANTOS**  
SECRETARIA DE SAÚDE



**CARLA PATRÍCIA SILVA DO VALE**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**VALÉRIA DE ARAÚJO FERREIRA**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO



**JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE